



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 20/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/04/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre o funcionamento da Feira do Rolo no âmbito do Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores

Distribuído em:

25/04/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

25/04/2024 - Projeto protocolado.

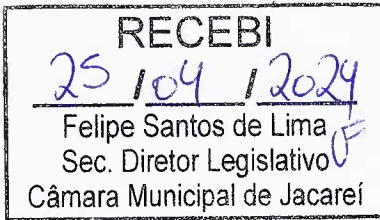
26/04/2024 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 08/05/2024)

PL 20

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre o funcionamento da Feira do Rolo no âmbito do Município de Jacareí.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá permitir o funcionamento da Feira do Rolo de acordo com o regulamento a ser expedido através de decreto.

Art. 2º - Para os fins desta lei, a Feira do Rolo consiste em um centro expositor de produtos novos e usados, destinados à venda, compra ou troca, realizada periodicamente em espaço público municipal previamente determinado, sob supervisão e coordenação do Executivo Municipal.

Art. 3º - A participação na feira do rolo dependerá de previa autorização a ser expedida pela Administração Municipal através de processo regular e de acordo com os espaços disponibilizados na área pública destinada para esse fim.

Art. 4º - O número de participantes da feira do rolo, os dias, horários, local de funcionamento, instalações, procedimentos para a concessão de autorização, bem como os produtos de exposição para venda, compra ou troca, serão definidos pela Administração através de regulamento.

Art. 5º - O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos pelos usuários da feira do rolo decorrentes de compra, venda ou troca, seja com relação à qualidade ou origem, cabendo aos consumidores o dever de cautela quanto aos resguardos de seus direitos.

Art. 6º Produtos de origem duvidosa com suspeita de furto, roubo, receptação bem como a comercialização de animais, aves ou animais silvestres serão expressamente proibidos de serem comercializados na feira.

Art. 7º Será obrigatória a disponibilização de banheiros químicos removíveis na feira do rolo em local que não disponham de instalações sanitárias públicas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 5.328/2008.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jacareí, 25 de abril de 2024.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – Podemos

JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

A presente proposição objetiva revogar a lei nº 5.328/2008 com vistas a regulamentar a Feira do Rolo no município de Jacareí.

A popular Feira do Rolo acontece há muitos anos e tem por objetivo a comercialização de produtos usados e novos no Município de Jacareí.

Nos últimos anos a Feira do Rolo aconteceu em diversos locais como no calçadão da lateral do Mercado Municipal; sendo atualmente realizada aos sábados no Pátio dos Trilhos e aos domingos no terreno localizado na Av. Engenheiro Davi Monteiro Lino, no Parque dos Sinos, ao lado da Rodoviária Nova.

Embora a norma legislativa que esse vereador objetiva revogar discipline sobre o funcionamento de “Feira Popular”, não vislumbramos lei específica para regulamentar a Feira do Rolo em Jacareí.

Diante disso, considerando a importância econômica, histórica e cultural da feira para o nosso município, ponderamos a necessidade de adequar a norma legislativa com vistas a regulamentação própria para a Feira do Rolo.

Nesse sentido, propomos alterar a ementa da lei em comento para adequar as regras da presente proposição.

Também inserimos na proposta a palavra “compra”, vez que na comercialização de produtos na feira, a aquisição de produtos é uma prática realizada por seus frequentadores.

Outro ponto digno de destaque, é a subsistência de muitas famílias que dependem da comercialização dos produtos e serviços que são oferecidos nas feiras.

Além disso, também propomos a proibição de comercialização de animais, aves ou animais silvestres na feira do rolo.



Ademais, a Administração Pública também poderá oferecer aos expositores e frequentadores do local estrutura mínima para seu funcionamento como água e tenda, além de banheiros químicos que essa propositura regulamenta como regra.

Cabe observar que os critérios de funcionamento e determinação da feira serão estabelecidos pela Administração Pública que deverá viabilizar seu funcionamento com normas próprias e segurança para que as feiras aconteçam de forma organizada em nosso Município.

Diante desse contexto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulinho dos Condutores'.

PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PL

LEI Nº 5.328/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008



Dispõe sobre o funcionamento de Feira Popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo poderá permitir o funcionamento de Feira Popular de acordo com regulamento a ser expedido através de decreto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a Feira Popular consiste em um centro expositor de produtos novos e usados, destinados à venda ou troca, realizada periodicamente em espaço público municipal previamente determinado, sob supervisão e coordenação do Executivo Municipal.

Art. 3º A participação na Feira Popular dependerá de prévia autorização a ser expedida pela Administração Municipal, através de processo regular e de acordo com os espaços disponibilizados na área pública destinada para esse fim.

Art. 4º O número de participantes da Feira Popular, os dias, horários, local de funcionamento, instalações, procedimentos para a concessão de autorização, bem como os produtos de exposição para venda ou troca, serão definidos pela Administração através de regulamento.

Art. 5º O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos pelos usuários da Feira Popular decorrentes de compra ou troca, seja com relação à qualidade ou origem, cabendo aos consumidores o dever de cautela quanto aos resguardos de seus direitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.

Publicada no Boletim Oficial do Município nº. 599 em 03/01/2009.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaréí.